

LEI N° 2.467, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO E A EFETUAR REPASSE PARA A CASA DOS MENORES CAMPINAS (MONTANHA DA ESPERANÇA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e a transferir recursos financeiros no valor de até R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), durante o exercício de 2006, a instituição privada sem fins lucrativos denominada CASA DOS MENORES DE CAMPINAS (Montanha da Esperança), sediada no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, que tem como finalidade a proteção, assistência e alojamento de jovens e adolescentes, em situação de risco social.

**Art. 2º** Para execução desta Lei, fica autorizada, desde já, a abertura de crédito adicional especial até o limite fixado no artigo 1º, em atendimento da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando o Poder Executivo autorizado a anular recursos da dotação 01003.08243002001.015 - Construção da Sede do Conselho Tutelar - 4.4.90.51.000 - Obras e Instalações - Ficha 00273, e incluir a dotação 010003.0824300232 - Subvenção Social a Casa de Menores de Campinas - 3.350.43000 - Subvenções Sociais.

**Art. 3º** Os recursos serão transferidos mediante a internação de jovens e adolescentes, em situação de risco social, no limite máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) por cada menor internado/mês.

**Parágrafo Único:** O menor somente poderá ser internado mediante requerimento oficial do Ministério Público em Castelo, Juizado de Menores, Conselho Tutelar e pela Secretaria Municipal de Ação Social que serão responsáveis pela emissão de laudo social da família e do menor e, pela fiscalização das aplicações de recursos.



**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual - Lei nº 2.342, de 04 de Novembro de 2005, para o período de 2006 a 31 de Dezembro de 2009, a meta de transferência de recursos à entidade citada no Artigo 1º, com previsão máxima de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) por cada exercício, a contar de 01 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2009, cujo total Máximo do período será de R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais).

**Parágrafo Único:** Os valores acima poderão ser alterados mediante aumento de internações e com devida autorização legislativa, salvo no caso de aumento do preço de internação devidamente comprovado pela entidade com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** As internações despesas decorrentes com a manutenção do convênio com a Casa dos Menores de Campinas (Montanha da Esperança), constarão dos orçamentos subseqüentes a partir de 2007, na Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2006.



**CLEONE GOMES DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal